



O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL: Estudo de caso de um Comércio Varejista de Combustível

TAX PLANNING AND ACCOUNTING SCRIPTURE: Case Study of a Retail Fuel Trade

Elson Daer da Silva Júnior¹

Graduando em Ciências Contábeis pela UniEvangélica-GO.

Msc. Wander Lúcio Braga e Sousa²

Mestre em Ciências Ambientais

1 ElsonDaer da Silva Júnior - Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil- E-mail: eelsonjr@gmail.com

2 Wander Lúcio Braga e Sousa- Professor da disciplina Direito Tributário no Curso de Ciências Contábeis – Brasil - E-mail: wanderbragaesousa@gmail.com

FOLHA DE APROVACAO

Elson Daer da Silva Júnior

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL: Estudo de caso de um Comércio Varejista de Combustível

Este Artigo científico foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis e aprovada em sua forma final pela banca examinadora do Centro Universitário de Anápolis – Unievangélica.

Aprovada em, ____ de _____ de 2018.

Banca Examinadora

Prof. Wander Lúcio Braga e Sousa

Prof. Carlos Renato Ferreira
Professor convidado 1

Prof. Ozeias Alves Lotti
Professor convidado 2

Resumo:

A carga tributária no Brasil é uma das maiores do mundo. Essa carga elevada gera grandes arrecadações, mas ocasiona problemas para as empresas, muitas delas acabam encerrando suas atividades precocemente devido ao mau planejamento e o alto custo para se manter em funcionamento. O planejamento tributário auxilia essas empresas a trabalhar dentro da legalidade buscando atender as exigências do fisco e atingindo o objetivo que é o lucro. O presente artigo demonstra a importância do planejamento tributário para uma empresa que atua no comércio varejista de combustíveis, demonstrando através de cálculos nos principais regimes de enquadramento a fim de auxiliar o empresário na escolha do melhor regime de tributação a ser aplicado. Apresenta forma de escrituração contábil, conceito e obrigatoriedade da escrituração digital.

Palavras-chave: Carga Tributária, Planejamento Tributário, Regime Tributário, Escrituração contábil.

Abstract:

The tax burden in Brazil is one of the largest in the world. This high load generates large collections, but causes problems for companies, many of them end up closing their activities early due to bad planning and the high cost to stay in operation. The tax planning helps these companies to work within the legality seeking to meet the requirements of the tax authorities and achieving the objective that is the profit. This article demonstrates the importance of tax planning for a company that operates in the fuel retail trade, demonstrating through calculations in the main framework regimes to assist the entrepreneur in choosing the best tax regime to be applied. It presents a form of bookkeeping, concept and compulsory digital bookkeeping.

Keywords: Tax Burden, Tax Planning, Tax Regime, Bookkeeping.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil vivemos um cenário de instabilidade econômica e nos discursos político do governo sempre demonstra para a sociedade a necessidade de aprovar reformas urgentes, como na área trabalhista, previdenciária e tributária, para que promova o crescimento econômico e não haja necessidade de aumentar ainda mais a carga tributária para o empresário e a sociedade no geral.

Com a alta carga tributária no Brasil é relevante para os empresários buscarem orientações com o profissional da área contábil com fim de procurar alternativas legais para elaboração de um planejamento tributário que visa à redução da carga tributária das empresas.

Nesse sentido, procurou-se desenvolver uma pesquisa voltada para o planejamento tributário e a escrituração contábil, mas especificamente em um caso concreto, que foi a de uma empresa que atua no comércio varejista de combustível. Assim, a problemática foi a de apresentar qual o regime tributário mais adequado para uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de combustíveis?

Ainda, para o desenvolvimento do trabalho estabeleceu como objetivo geral o de analisar e demonstrar o regime tributário que propicia uma redução do ônus tributário e a carga tributária da empresa que atua no comércio varejista de combustíveis.

Outrossim, os objetivos específicos definidos ficaram o de apresentar um comparativo dos regimes tributário, lucro presumido e lucro real, e identificar por meio do planejamento tributário o regime mais adequado para a empresa varejista de combustíveis com fim de minimizar a carga tributária.

O empresário, em sua maioria, não tem o conhecimento de sua responsabilidade fiscal. Nesse momento o profissional da área contábil se destaca, demonstrando ao empresário o caminho que deve seguir.

A metodologia aplicada foi a de uma pesquisa bibliográfica e qualitativa. De acordo com Jardimino; Rossi; Santos (2000, p.35-39-48-49):

Uma pesquisa bibliográfica consiste em ser também descritiva, podendo ser definida como aquela que "observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los".

[...] A pesquisa bibliográfica implica em que os dados e informações necessárias sejam obtidos a partir do levantamento de autores especializados através de livros, artigos científicos e revistas especializadas, entre outras fontes.

Segundo Cervo; Bervian (1996) “a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos”. Conforme Tozoni; Reis (2009) “em outras palavras, quando os dados coletados são oriundos da “própria bibliografia”, significa que a técnica utilizada para elaboração do tema em desenvolvimento é a pesquisa qualitativa”.

E ainda, pesquisas em sites, revistas eletrônicas, autores especialistas na temática e legislação.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Planejamento Tributário – conceito e principais características

Planejar significa definir um rumo e construir o futuro para a empresa. Algumas ações precisam ser realizadas para gerar frutos amanhã e o planejamento ajuda a identifica-las. O planejamento se faz estabelecendo objetivos e metas, construindo as ações necessárias para alcançar o objetivo. Principalmente, o planejamento tributário que tem como finalidade auxiliar as empresas com estratégias legais com o fim de buscar um melhor desenvolvimento econômico, financeiro e o melhor, pagar menos tributos.

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar sua empresa da melhor forma, procurando o melhor custo benefício inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Redução de custo é a estratégia mais usada atualmente. Sem dúvida, para obter um resultado positivo em uma economia estável com elevadas taxas de tributação como a brasileira, uma das principais ferramentas utilizadas pelas empresas, para que possam diminuir seus gastos com tributos, sem desobedecer às legislações que possuem os diferentes tributos, é o planejamento tributário.

Planejamento Tributário é uma forma lícita de reduzir a carga tributária, o que exige um conhecimento elevado dos responsáveis pelas decisões estratégicas na empresa.

Segundo o tributarista Latorraca (2000):

Costuma-se, então, denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

Borges (2000, p. 55) menciona que:

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que lhe sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir; reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

A finalidade principal de um bom planejamento tributário é a economia quanto a recolhimento de impostos sem ir contra a legislação. Trata-se da economia antes da ocorrência do fato gerador (TaxSaving), muito utilizado pelas empresas norte-americanas.

De acordo com Oliveira (2015, p. 24), para obter sucesso no planejamento, o contador precisa com profundidade:

- Conhecer todas as situações em que é possível o crédito tributário, principalmente com relação aos chamados impostos não cumulativos – ICMS e IPI – além das contribuições para o PIS e Cofins;
- Conhecer todas as situações em que é possível o deferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa;
- Conhecer todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis no cálculo do lucro tributável;
- Ser oportuno e aproveitar as lacunas deixadas pela legislação, para tanto ficando atento às mudanças nas normas e aos impactos nos resultados da empresa, observando criteriosamente as atividades desenvolvidas;
- Identificar todos os incentivos e benefícios fiscais concedidos pelos governos federal, estadual e municipal.

O Planejamento Tributário precisa ser bem elaborado, pois a empresa irá traçar metas e objetivos segundo os resultados apresentados. É fundamental estar bem embasado a fim de evitar a evasão fiscal e não ter sérios problemas com o fisco.

Quando se trata de planejamento tributário, dois termos indicam a validade e invalidade na forma de recolhimento de determinado tributo: elisão fiscal e evasão fiscal.

2.2. Evasão e Elisão fiscal

A elisão fiscal pode ser definida como o procedimento lícito realizado pelo contribuinte a fim de evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do próprio fato gerador que daria a origem à obrigação tributária ou reduzir o montante devido.

Segundo Nobrega (2001), a elisão é desenvolvida pelo planejamento tributário, adequando o contribuinte a melhor forma de tributação, executando-o em conformidade com os sistemas legais que possibilitam a redução de tributos e ou alíquotas.

De acordo com Greco (1998), a postura dominante no Brasil é a de que o contribuinte possa realizar qualquer planejamento tributário, desde que se utilize de meios lícitos, antes do fato gerador, sem simulação buscando fazer com que o fato gerador: a) não ocorra; b) ocorra em dimensão menor do que aquela em que poderia se verificar; ou c) tenha sua exigência postergada.

Oliveira (2013) menciona que o conceito de evasão fiscal na doutrina brasileira de evasão fiscal corresponde ao contribuinte que, por meios ilícitos, visa eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento dos impostos já devidos pelo fato gerador. Em momento precedente, na elisão fiscal, o agente lícitamente visa evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do próprio fato gerador, que daria origem à obrigação tributária.

Huck (1997) conclui que evasão fiscal pode ser conceituada como “toda e qualquer ação ou omissão tendente a elidir, reduzir ou retardar o cumprimento de obrigação tributária”.

Oliveira; Chierigato; Perez Junior; Gomes (2015), citam exemplos de evasão fiscal:

- Omitir informação ou prestar declaração às autoridades fazendárias; fraudar a fiscalização tributária inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo a tributação tributável;
- Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida a Fazenda Pública;
- Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento do tributo.

2.3. Planejamento Estratégico

De acordo Mosimann (1999), com a literatura a estratégia empresarial tem como principais dois objetivos:

- a determinação de metas, estratificando-as em: metas qualitativas, metas quantitativas e metas integradas; e
- o conjunto de decisões objetivos e políticas a serem adotadas para que tais metas sejam atingidas.

Planejamento estratégico é conceituado como conjunto de objetivos, finalidades, metas, diretrizes fundamentais e planos para atingir esses objetivos, coordenado de forma a definir em que atividade se encontra a empresa, que tipo de empresa ela é ou deseja ser. Segundo Mosimann; Fisch (1999, p. 47):

Pode-se conceituar, então, planejamento estratégico como aquele planejamento que, centrado na interação da empresa com seu ambiente externo focalizando as ameaças e oportunidades ambientais e seus reflexos na própria empresa, evidenciando seus pontos fortes e fracos, define as diretrizes estratégicas.

Thompson Jr.; Strickland III, entendem que (1999, p. 26.):

O desenvolvimento de missão e visão estratégicas, estabelecimento de objetivos e a decisão sobre uma estratégia são tarefas básicas de estabelecimento de rumo. Elas indicam o rumo da organização, seus objetivos de desempenho de curto e de longo prazo, bem como as mudanças competitivas e programadas. Juntas, elas constituem o planejamento estratégico.

2.4. Regime Tributário

Regime tributário é o sistema de cobrança de impostos de uma entidade, delimitado de acordo com seu volume de arrecadação. Dependendo do tipo de negócio, opta-se por um tipo de tributação. Atualmente no Brasil existem três opções de regime tributário: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. (Contabilivre, 2018 online)

2.4.1. Lucro Real

O imposto sobre a renda está amparado pela CF/88 no art. 153, que menciona que é competência da União e utiliza os critérios de generalidade, universalidade e progressividade.

Segundo o Decreto-lei nº 1598 de 1977, inciso I, determina: Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões, e/ou compensações prescritas ou autorizadas pelo decreto.

A Lei nº 9.718/98 em seu art. 14 define as regras de obrigatoriedade das pessoas jurídicas quanto ao recolhimento dos tributos no Lucro Real, são elas (PLANALTO, 2018 online):

- cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de imposto;
- que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução do imposto;
- cuja atividade seja de factoring.

As empresas não enquadradas nas regras acima podem adotar o regime tributário do Lucro Real como opção. Atualmente, a apuração do Lucro Real pode ser realizada de forma trimestral ou anual, de acordo com o planejamento.

2.4.2. Lucro Presumido

Segundo Gallo; Gomes; Pereira (2011) o Lucro Presumido é um regime tributário das pessoas jurídicas em que o objetivo principal, como o próprio nome diz, se trata de uma presunção do lucro para se apurar o tributo devido (IRPJ e CSLL). A presunção citada é estabelecida pela Receita Federal do Brasil de acordo com cada ramo de atividade do contribuinte.

A opção pelo Lucro Presumido, de acordo com o art. 26 da Lei nº 9.430/96, será com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro mês de apuração de cada ano-calendário. Poderão optar pelo Lucro Presumido as empresas que não estão obrigadas ao Lucro Real.

2.4.3. Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. (Portal Simples Nacional, online).

2.5. Escrituração Contábil e Fiscal

A escrituração contábil é o principal instrumento de controle das operações das empresas, onde são lançados todos os fatos contábeis em livros destinados ao registro de tais operações.

A escrituração contábil é a técnica contábil mais importante, pois é dela que se obtêm informações para apuração dos resultados e situação patrimonial que servirão para apuração de impostos, distribuição de lucros, dentre outros.

A Resolução nº 563, de 28/10/1983 do Conselho Federal de Contabilidade, aprovou a NBC T 2.1 – Norma Brasileira de Contabilidade, que determina as formalidades da escrituração contábil, conforme apresentado a seguir (CFC, 2018 online):

NBC T 2 – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

NBC T 2.1 - DAS FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

2.1.1 – A Entidade deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.

2.1.2 – A escrituração será executada:

- a) em idioma e moeda corrente nacionais;
- b) em forma contábil;
- c) em ordem cronológica de dia, mês e ano;
- d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens;
- e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

2.1.2.1 – A terminologia utilizada deve expressar o verdadeiro significado das transações (Item alterado pela Resolução do CFC nº 848, de 16/06/1999).

2.1.2.2 – Admite-se o uso de códigos e/ou abreviaturas nos históricos dos lançamentos, desde que permanentes e uniformes, devendo constar, em elenco identificador, no "Diário" ou em registro especial revestido das formalidades extrínsecas.

2.1.3 – A escrituração contábil e a emissão de relatórios, peças, análises e mapas demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusivas de Contabilista legalmente habilitado.

2.1.4 – O Balanço e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício serão transcritos no "Diário", completando-se com as assinaturas do Contabilista e do titular ou representante legal da Entidade. Igual

procedimento será adotado quanto às Demonstrações Contábeis elaboradas por força de disposições legais, contratuais ou estatutárias.

2.1.5 – O "Diário" e o "Razão" constituem os registros permanentes da Entidade.

Os registros auxiliares, quando adotados, devem obedecer aos preceitos gerais da escrituração contábil, observadas as peculiaridades da sua função. No "Diário" serão lançadas, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento probante, todas as operações ocorridas, incluídas as de natureza aleatória, e quaisquer outros fatos que provoquem variações patrimoniais.

2.1.5.1 – Observado o disposto no "caput", admite-se:

a) a escrituração do "Diário" por meio de partidas mensais;
b) a escrituração resumida ou sintética do "Diário", com valores totais que não excedam a operações de um mês, desde que haja escrituração analítica lançada em registros auxiliares.

2.1.5.2 – Quando o "Diário" e o "Razão" forem feitos por processo que utilize fichas ou folhas soltas, deverá ser adotado o registro "Balancetes Diários e Balanços".

2.1.5.3 – No caso de a Entidade adotar para sua escrituração contábil o processo eletrônico, os formulários contínuos, numerada mecânica ou tipograficamente, serão destacados e encadernados em forma de livro.

2.1.5.4 – O Livro Diário será registrado no Registro Público competente, de acordo com a legislação vigente (Item alterado pela Resolução CFC nº 790, de 13/12/1995).

Com o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 foi instituído o Sistema Público de Escrituração Digital onde seu objetivo é unificar a recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros feitos por meios de escrituração contábil e fiscal das empresas por meio eletrônico. Com a unificação das informações, o SPED visa a facilitar a fiscalização uma vez que cruzam informações entre o governo federal e estadual.

A ECD – Escrituração Contábil Digital faz parte deste projeto e seu objetivo é substituição da escrituração em papel pela escrituração via arquivo transmitido eletronicamente.

Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014 (Receita Federal, 2018 online):

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.

§ 2º As exceções a que se referem os incisos I e V do §1º não se aplicam à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha recebido aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - EFD ICMS/IPI - ficam obrigadas a apresentar o livro Registro de Inventário na ECD, como livro auxiliar.

§ 4º A Sociedade em Conta de Participação (SCP) enquadrada nas hipóteses de obrigatoriedade de apresentação da ECD deve apresentá-la como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo.

§ 5º O empresário e a sociedade empresária que não estejam obrigados, para fins tributários, a apresentar a ECD, podem apresentá-la, de forma facultativa, a fim de atender ao disposto no art. 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Outra ferramenta que também integra ao projeto SPED é a EFD ICMS IPI escrituração fiscal digital voltada a atender o fisco das unidades federadas e da Secretária da Receita Federal do Brasil, tem como conteúdo documentos fiscais, e registro de apuração de imposto referente a prestações e operações das empresas.

2.5.1. Planejamento e Escrituração Contábil de comércio varejista de combustíveis.

Analisando uma empresa que atua no ramo de revenda a varejo de combustível para veículos automotores existe um leque de enquadramentos onde o profissional poderá decidir o regime tributário para empresa. Os mais utilizados nesse ramo é o Lucro Real e o Lucro Presumido, já o Simples Nacional não é cogitado uma vez que o seu limite máximo de faturamento pode ser ultrapassado dentro do ano-calendário e isso pode ocasionar problemas para a empresa.

O comércio de varejista de combustível exige um bom planejamento tributário uma vez que sua movimentação fiscal e financeira é mais elevada do que muitas outras atividades. O profissional da área contábil necessita realizar um

trabalho bem minucioso para que não ocorra evasão fiscal, uma boa escolha em seu planejamento pode levar a empresa a conquistar os objetivos e alcançar resultados positivos.

O demonstrativo abaixo é uma simulação onde foram colhidas informações para demonstrar o cálculo dos impostos federais a serem recolhidos nos regimes do Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

Receita Bruta	215.000,00
Vendas de Mercadorias	215.000,00
(-) Deduções e Abatimentos	(60.000,00)
(-) Impostos	(60.000,00)
(=) Receita Líquida	155.000,00
(-) CMV – Custo de Mercadorias Vendidas	(90.000,00)
(-) Custo de Mercadorias Vendidas	(90.000,00)
(=) Lucro Bruto	65.000,00
(-) Despesas Operacionais	(55.000,00)
Resultado do Exercício – Lucro do Período	10.000,00

LUCRO PRESUMIDO

FATURAMENTO	
COMBUSTIVEL	R\$ 200.000,00
LUBRIFICANTE	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	R\$ 215.000,00

PIS	Base de Calculo	Alíquota 0,65%	Total
Comb.	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 97,50
Lubrif.	R\$ 15.000,00	R\$ 97,50	
COFINS	Base de Calculo	Alíquota 3%	Total
Comb.	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 450,00
Lubrif.	R\$ 15.000,00	R\$ 450,00	
IRPJ	Base de Calculo	Alíquota 1,6% - 15%	Total
Comb.	R\$ 200.000,00	R\$ 480,00	R\$ 660,00
Lubrif.	R\$ 15.000,00	R\$ 180,00	
CSLL	Base de Calculo	Alíquota 12% - 9%	Total
Comb.	R\$ 200.000,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.322,00
Lubrif.	R\$ 15.000,00	R\$ 162,00	

Total Impostos Federais "LUCRO PRESUMIDO"	R\$ 3.529,50
--	---------------------

LUCRO REAL

COMPRA	
COMBUSTIVEL	R\$ 100.000,00
LUBRIFICANTE	R\$ 9.000,00
TOTAL.....	R\$ 109.000,00

VENDA	
COMBUSTIVEL	R\$ 200.000,00
LUBRIFICANTE	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	R\$ 215.000,00

PIS	Base de Calculo	CREDITO 1,65%	DEBITO 1,65%	TOTAL
Comb.	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 99,00
Lubrif.	R\$ 15.000,00	R\$ 148,50	R\$ 247,50	
COFINS	Base de Calculo	CREDITO 7,6%	DEBITO 7,6%	TOTAL
Comb.	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 456,00
Lubrif.	R\$ 15.000,00	R\$ 684,00	R\$ 1.140,00	

Base de Calculo	R\$ 10.000,00	LUCRO DO PERIODO
IRPJ	15% SOBRE O LUCRO	R\$1.500,00
CSLL	9% SOBRE O LUCRO	R\$ 900,00

Total Impostos Federais "LUCRO REAL"	R\$ 2.955,00
---	---------------------

SIMPLES NACIONAL

Anexo I da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	R\$ -
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	R\$ 378.000,00

FATURAMENTO	
COMBUSTIVEL	R\$ 200.000,00
LUBRIFICANTE	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	R\$ 215.000,00

Faturamento	Alíquota	Valor a Deduzir	Simples a Recolher
R\$ 215.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00	R\$ 9.755,00

Faixa	Percentual de Repartição dos Tributos					
2ª Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
	R\$ 536,53	R\$ 341,43	R\$ 1.242,79	R\$ 269,24	\$ 4.048,33	R\$ 3.316,70

(Fonte: Elson Daer da Silva Júnior)

No Lucro Presumido o PIS e a COFINS no regime cumulativo foram tributados apenas na venda de lubrificantes, o combustível no caso do varejo é tributado alíquota zero, e como não aproveita créditos das entradas, o cálculo foi realizado sobre o faturamento.

No cálculo do IRPJ, a venda do combustível foi utilizada a alíquota de presunção de 1,6% e 15% sobre a base para encontrar o valor do recolhimento, e na venda de lubrificantes a alíquota de presunção 8% e 15%, como a base de cálculo

do imposto não ultrapassou 20.000,00/mês não houve adicional, e no cálculo da CSLL foi utilizado alíquota de presunção de 12% e 9% sobre o faturamento total.

No Lucro Real o PIS e COFINS foram calculados no regime de não-cumulatividade, o combustível é tributado alíquota zero e o lubrificante foi tributado na alíquota de 1,65% na entrada para aproveitamento de crédito e abatimento nas saídas. O IRPJ e CSLL foram tributados sobre o lucro bruto encontrado através do cálculo das receitas menos as despesas do período, 15% para IRPJ e 9% CSLL, nesse caso também não houve adicional.

No Simples Nacional o ramo de comércio varejista de combustível é tributado na tabela do Anexo I, e de acordo com o novo sistema de cálculo que entrou em vigor no dia 01/01/2018 apresentou um valor a recolher maior que o Lucro Real e o Lucro Presumido, neste caso aponta que mesmo sendo um regime de recolhimento simplificado, ele não é benéfico para a empresa em questão.

No comércio varejista de combustível possui particularidades onde é necessária uma atenção especial ao produto que está sendo vendido, os combustíveis eles possuem benefícios fiscais que beneficiam a empresa quanto ao recolhimento de tributos. O PIS e a COFINS são tributados à alíquota zero.

Podemos observar que com base nos dados informados, o regime mais vantajoso em questão é o Lucro Real uma vez que ao final o recolhimento ficou menor. No demonstrativo foram utilizados apenas tributos federais, pois eles variam conforme o regime, já os impostos estaduais e os encargos sobre folha de pagamento não mudam.

3. CONCLUSÃO

O Planejamento Tributário é uma ferramenta muito importante no crescimento e desenvolvimento de uma empresa, haja visto que é através dele que se pode reduzir de forma lícita os gastos com tributos e até mesmo com outras despesas.

Dada à importância do assunto, torna-se necessário um bom planejamento tributário para que se economize nos recolhimentos de impostos e assim alcançar o crescimento desejado. A forma correta de se escolher o regime tributário ideal de acordo com o objeto da empresa é de suma importância pois o maior problema que a empresa enfrenta é a alta carga tributária.

Toda empresa independente de seu porte, tem como objetivo o crescimento, para isso é importante realizar um bom planejamento tributário para que seja alcançado seu objetivo. O profissional da área contábil por ser um grande conhecedor das leis é a pessoal mais indicada para a realização desse serviço porque está sempre atualizado com as mudanças na legislação.

No demonstrativo de cálculo apresentado, demonstra na prática a diferença entre dois regimes tributários para auxílio na decisão de qual o melhor para empresa. No caso em questão, e de acordo com a legislação vigente, os gastos com impostos do Lucro Presumido apresentou um recolhimento maior que o Lucro Real constatando que devido à situação o Lucro Real será mais vantajoso para empresa. Com a apresentação do cálculo, facilitou ao empresário decidir qual caminha a empresa deve seguir com a certeza que irá obter o resultado esperado.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL, Planalto. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9718.htm>. Acesso em 13 de junho de 2018.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 4.ed.; São Paulo: Makron Books, 1996.

GALLO, Mauro Fernando. Manual de Contabilização de Tributos e Contribuições Sociais, 2ª ed. Editora Atlas, p 50.

GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento fiscal e interpretação da lei tributária**. São Paulo: Dialética, 1998.

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e elisão: rotas nacionais e internacionais do planejamento tributário**. 1997.

JARDILINO, José Rubens; ROSSI, Gisele; SANTOS, Gérson Tenório. **Orientações Metodológicas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos**. São Paulo: Gion, 2000.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: imposto de renda das empresas**. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MOSIMANN, Clara Pellegrinello; FISH, Silvio. **Controladoria: seu papel na administração de empresas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

NOBREGA, Mailson. **O futuro incerto da lei contra a elisão fiscal**. O Estado de S. Paulo, 21 jan. 2001.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins de; PEREZ JR; José Hernandez; SILVA Carlos Alberto dos Santos. **Controladoria Estratégica**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

Portal do Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_563.pdf>. Acesso em 14 de junho de 2018.

PORTAL CONTABILIVRE. **Contabilidade online**. Disponível em: <<https://news.contabilivre.com.br/regime-tributario/>>. Acesso em 14 de junho de 2018.

PORTAL DO SPED. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/523>>. Acesso em 13 de junho de 2018.

RECEITA FEDERAL. **Portal do Simples Nacional**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em 13 de junho de 2018.

RECEITA FEDERAL. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48709>>. Acesso em 14 de junho de 2018.

REIS, Luciano Gomes dos; GALLO Mauro Fernando; PEREIRA Carlos Alberto. **Manual de Contabilização de Tributos e Contribuições Sociais**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

THOMPSON JR., Arthur A.; STRICKLAND III, A. J. Op. **Planejamento Estratégico – Elaboração, implementação e Execução**. 1999.

TOZONI REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia de Pesquisa**. 2.ed.; Curitiba: IESDE BRASIL, 2009.